

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N° : 10855-001222/92-34
SESSÃO DE : 29 de março de 1996
ACÓRDÃO N° : 301-27.998
RECURSO N° : 117.388
RECORRENTE : FEPESA - FERROVIA PAULISTA S/A
RECORRIDA : DRF - SOROCABA-SP

Processo Administrativo Fiscal


Não se conhece de processo onde não se instaurou a lide "ex vi" do Art. 14 do Decreto 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não se tomar conhecimento do recurso, por fugir à competência deste conselho, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 29 de março de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE


LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS
RELATOR

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM 09 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, e LEDA RUIZ DAMASCENO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.388
ACÓRDÃO Nº : 301-27.998
RECORRENTE : FEPESA FERROVIA PAULISTA S/A
RECORRIDA : DRF-SOROCABA-SP
RELATOR(A) : LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Não conheço do recurso porquanto o processo não constam nem exigência nem impugnação "ex vi" do art. 14 do Decreto 70.235/72.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1996.


LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS - RELATOR